ESTATUTO DA FURJ

– Alteração do Estatuto da FURJ aprovada por meio da Resolução do Conselho de Administração da FURJ n.º 57/24, de 21 de novembro de 2024, pelo Ministério Público de Santa Catarina em 21 de fevereiro de 2025 e registrada no cartório em 5 de março de 2025

60 anos 1965 - 2025 | univille

Joinville, 2025

FURJ – MANTENEDORA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

Conselho de Administração
Presidente – Beatriz Regina Branco

Conselho Curador
Presidente – Maria Salete Rodrigues Pacheco

PRESIDÊNCIA

Presidente
Alexandre Cidral

Vice-Presidente
Therezinha Maria Novais de Oliveira

Diretor Administrativo-Financeiro
Mário César de Ramos

Procuradora-Geral da Furj
Ana Carolina Amorim Buzzi

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE – MANTIDA

ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DA UNIVILLE

Conselho Universitário
Presidente – Alexandre Cidral

ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR DA UNIVILLE – REITORIA

Reitor
Alexandre Cidral

Vice-Reitora
Therezinha Maria Novais de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino
Eduardo Silva

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Paulo Henrique Condeixa de França

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários
Patrícia Esther Fendrich Magri

Diretora do *Campus* São Bento do Sul
Liandra Pereira

PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ – MANTIDA

Diretor Executivo
Paulo Marcondes Bousfield

PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenação geral
Silvio Simon de Matos

Secretaria
Gabriela Heidemann

Revisão
Viviane Rodrigues

Produção Gráfica/Diagramação
Bruna Fidlerski

Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Univille

Fundação Educacional da Região de Joinville.
F981e Estatuto da FURJ/ Fundação Educacional da Região de Joinville. - Joinville, SC : Editora UNIVILLE, 2025.

15 p.

1. Fundação Educacional da Região de Joinville - Estatutos. 2. Fundações comunitárias – Estatutos. I. Título

CDD 378.98164

Elaborada por: Ana Paula Blaskovski Kuchnir – CRB 14/1401

SUMÁRIO

Resolução n.º 57/24 ..... **4**

Capítulo I – Da instituição **4**

Seção I – Da denominação, sede, duração e finalidades 4

Capítulo II – Do patrimônio e dos recursos financeiros **5**

Capítulo III – Da administração superior da FURJ **6**

Seção I – Dos órgãos de administração 6

Seção II – Da Presidência 6

Seção III – Do Conselho de Administração 8

Seção IV – Do Conselho Curador 11

Capítulo IV – Das instituições mantidas **12**

Seção I – Da Universidade da Região de Joinville – Univille 12

Seção II – Do Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região – Inovaparq ... 12

Capítulo V – Do exercício orçamentário e financeiro **13**

Capítulo VI – Das alterações estatutárias **13**

Capítulo VII – Da extinção **14**

Capítulo VIII – Das disposições finais e transitórias **14**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 57/24

Aprova a 2.ª alteração do Estatuto da FURJ.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, alínea "a" do Estatuto da Fundação, e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a 2.ª alteração do Estatuto da FURJ:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º A Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), instituída pela Lei Municipal n.º 871, de 17 de julho de 1967, com alterações posteriores, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia didática, pedagógica, científica, tecnológica, administrativa, financeira e disciplinar, exercida na forma da lei e dos seus estatutos, com sede e foro na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O prazo de duração da FURJ é indeterminado.

Art. 3.º A FURJ tem por finalidade desenvolver o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e a prestação de serviços contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e ambiental das regiões em que atua.

§ 1.º A FURJ poderá atuar em todos os níveis de ensino, atividades de inovação e prestação de serviços nas diversas áreas do conhecimento e por todas as formas ao seu alcance.

§ 2.º A FURJ poderá, visando ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, criar restaurantes, lanchonetes, bistrôs, laboratórios, museus, editoras, livrarias, agências, farmácias, clínicas, estabelecimentos de promoção de *marketing* e práticas comerciais, atividades esportivas, culturais, artísticas, ambientais, de saúde e emissoras de televisão e radiodifusão educativa.

§ 3.º A FURJ poderá prestar serviços de consultorias, assessorias, treinamentos, análises laboratoriais e ambientais; produzir e comercializar produtos e serviços; promover eventos e locar espaços para a obtenção de receitas; desde que revertam para a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 4.º A FURJ, para consecução da sua finalidade, mantém a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) e o Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região (INOVAPARQ).

§ 1.º A FURJ poderá criar outras instituições, institutos e filiais em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2.º A FURJ e suas mantidas não têm caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 5.º As instituições mantidas pela FURJ gozarão de autonomia didática, pedagógica, científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º As disposições atinentes à autonomia da FURJ serão regidas por este Estatuto e as referentes à autonomia das instituições por ela mantidas serão regidas em regulamentos próprios.

Parágrafo único. A FURJ atua em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7.º O patrimônio da FURJ é constituído de:

I. bens móveis, imóveis, instalações, máquinas e equipamentos, e dos que vierem a ser adquiridos;

II. doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras, que vier a receber;

III. direitos de qualquer espécie dos quais venha a ser titular;

IV. fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

V. subvenções, dotações orçamentárias, bem como outros recursos advindos da União, dos estados e dos municípios.

Art. 8.º Constituem recursos financeiros da FURJ:

I. dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, dos estados e dos municípios;

II. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;

III. receita de aplicação de bens e outros valores patrimoniais;

IV. receita de prestação de serviços de qualquer natureza e comercialização de produtos e mercadorias;

V. receita de transferência de tecnologia, parcerias científicas e/ou tecnológicas, *royalties* e qualquer outra espécie de recursos advindos de propriedade intelectual, proteção patentária e outros privilégios legais;

VI. matrículas, anuidades ou mensalidades, taxas e emolumentos;
VII. receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 9.º O patrimônio, os recursos e resultados da FURJ serão destinados exclusivamente para a realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Incluem-se nessas finalidades a exploração comercial de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como a produção e venda de bens e serviços para a obtenção de outras receitas, desde que estas revertam para a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 10.º A aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis dependem de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 1.º Os bens imóveis, salvo as doações condicionadas, só poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização do Conselho de Administração, por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, e aprovação do Ministério Público.

§ 2.º A oneração de bens imóveis, decorrente de decisão em processo judicial, não dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 11. A alienação, a doação e a oneração de bens móveis dependem de autorização do Conselho de Administração e ciência ao Ministério Público.

Art. 12. A FURJ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 13. A FURJ destinará um percentual da sua receita à gratuidade na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos de Administração da FURJ:
I. Presidência;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Curador.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência da FURJ será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo-financeiro(a) e Diretor(a) de Operações.

Art. 16. As funções de Presidente e Vice-Presidente da FURJ serão exercidas respectivamente pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Vice-Reitor(a) da UNIVILLE.

Art. 17. Compete ao(à) Presidente da FURJ:

I. promover o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da FURJ, diretamente ou por meio de delegação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração;

II. representar a FURJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III. designar o(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a), o(a) Diretor(a) de Operações, o(a) Diretor(a) do INOVAPARQ e o(a) Procurador(a)-Geral da FURJ;

IV. constituir advogado(a) para defesa de interesse da entidade;

V. determinar a execução das resoluções do Conselho de Administração;

VI. instituir comitês, comissões e grupos de trabalho;

VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FURJ, o Regimento da FURJ e as resoluções do Conselho de Administração;

VIII. firmar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

IX. captar recursos junto a instituições financeiras, órgãos de fomento e comunidade em geral;

X. informar o Conselho de Administração e o Conselho Curador sobre a oneração de bens imóveis, decorrente de decisão em processo judicial;

XI. encaminhar a proposta orçamentária da FURJ ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro do ano anterior ao exercício financeiro e até o dia 15 de dezembro do mesmo ano ao Ministério Público;

XII. encaminhar a prestação de contas da FURJ ao Conselho Curador;

XIII. encaminhar a prestação de contas da FURJ ao Ministério Público até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício financeiro;

XIV. exercer atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração e atribuições inerentes à sua competência legal.

Art. 18. Compete ao(à) Vice-Presidente da FURJ:

I. representar a FURJ nas faltas e impedimentos temporários do(a) Presidente;

II. coordenar ações administrativas delegadas pelo(a) Presidente.

Art. 19. A Diretoria Administrativo-financeira será responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos disponibilizados para a FURJ e suas mantidas e pela avaliação dos resultados, no que concerne à gestão de pessoas; controladoria e gestão financeira; gestão de suprimentos e gestão de bolsas e crédito estudantil.

Parágrafo único. As atribuições operacionais e administrativas da Diretoria Administrativo-financeira serão definidas no Regimento da FURJ.

Art. 20. A Diretoria de Operações será responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos disponibilizados para a FURJ e suas mantidas e pela avaliação dos resultados, no que concerne à gestão de patrimônio e infraestrutura; gestão de sistemas e tecnologia da informação; gestão de unidades físicas.

Parágrafo único. As atribuições operacionais e administrativas da Diretoria de Operações serão definidas no Regimento da FURJ.

Art. 21. Nas faltas e impedimentos temporários do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, a Presidência da FURJ será exercida pelo(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a).

___ SEÇÃO III ___
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração, órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da FURJ, constituir-se-á dos seguintes membros:

I. Presidente da FURJ;
II. Vice-Presidente da FURJ;
III. Diretor(a) Administrativo-financeiro(a) da FURJ;
IV. Diretor(a) de Operações da FURJ;
V. Procurador(a)-Geral da FURJ;
VI. um(a) indicado(a) por Comitê de Área da Univille;
VII. dois(duas) indicados(as) de cada um dos *campi* da UNIVILLE, exceto o *Campus* Joinville – sede da Univille;
VIII. um(a) indicado(a) pelos Colégios UNIVILLE;
IX. um(a) indicado(a) pelos Programas/Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIVILLE;
X. um(a) discente indicado(a) por Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UNIVILLE;
XI. um(a) indicado(a) pelo INOVAPARQ;
XII. o(a) último(a) ex-Presidente da FURJ;
XIII. um(a) indicado(a) pelas Associações de Pais e Professores (APPs) dos Colégios UNIVILLE;
XIV. um(a) indicado(a) pela Associação dos Funcionários da FURJ (AFFURJ) e pela Associação dos Professores da FURJ (APROFURJ);
XV. Representantes da comunidade regional:
a) um(a) indicado(a) pelo Poder Executivo de cada município em que a Univille tenha sede, *campi* ou unidade;
b) um(a) indicado(a) pelo Poder Legislativo de Joinville;
c) um(a) indicado(a) pela Associação dos Municípios da Região Nordeste de Santa Catarina;
d um(a) indicado(a) das entidades empresariais de Joinville;
e) um(a) indicado(a) da comunidade científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);
f) um(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino de Joinville e região;
g) um(a) indicado(a) pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville.

§ 1.º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos(as) dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2.º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da FURJ, bem como os demais membros do Conselho que não tenham direito a voto, não poderão assumir as funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3.º Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho de Administração tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4.º As entidades dos incisos X, XIII, XIV, XV (alíneas d e f) deverão apresentar a documentação que comprove a legalidade/regularidade de seu registro e funcionamento antes de realizarem a indicação de membro do Conselho.

§ 5.º Os(as) indicados(as) para o Conselho de Administração da FURJ não poderão exercer atividades que caracterizem alguma forma de conflito de interesse com a FURJ e suas mantidas.

§ 6.º O membro do Conselho de Administração da FURJ que venha a assumir atividades que caracterizem alguma forma de conflito de interesse com a FURJ deixará de integrar o Conselho.

Art. 23. A natureza dos mandatos dos Conselheiros e seu processo de eleição serão os seguintes:

I. os membros citados nos incisos I, II e XII terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva;

II. os membros citados nos incisos III, IV e V terão mandato durante o período em que exercerem a respectiva função, sem direito a voto;

III. os membros indicados pelos órgãos ou categorias citados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I. examinar, discutir e deliberar:

a) o Estatuto e o Regimento da FURJ e suas respectivas reformas;

b) os regulamentos das instituições mantidas pela FURJ e suas respectivas reformas, exceto da UNIVILLE, que se reportará ao Conselho Universitário desta mantida;

c) as diretrizes para investimentos da FURJ;

d) a criação e a extinção de estruturas administrativas da FURJ e de suas mantidas;

e) a criação e a extinção de instituição mantida pela FURJ;

f) a proposta orçamentária para o ano subsequente para ser submetida ao Conselho Curador para análise e homologação;

g) o orçamento anual e o orçamento plurianual da FURJ a ser submetido ao Conselho Curador para análise e homologação;

h) a prestação de contas anual da FURJ, mediante parecer do Conselho Curador;

i) o relatório anual e o balanço geral da FURJ, mediante parecer do Conselho Curador;

j) os critérios para definição de mensalidades, taxas, descontos e demais contribuições relativas às prestações de serviços executadas pelas instituições mantidas pela FURJ;

k) os valores das mensalidades ou anuidades escolares de cursos regulares;

l) os critérios para contratação de serviços e aquisição de produtos e bens para consecução dos objetivos da FURJ;

m) o plano de cargos, carreiras e salários do pessoal contratado pela FURJ e suas alterações;

II. acompanhar a execução orçamentária;

III. estabelecer diretrizes para a execução de atividades relacionadas com:

a) administração financeira, contábil e auditoria;

b) administração patrimonial;

c) administração de pessoal;

d) avaliação das atividades da FURJ;

IV. deliberar sobre os seguintes assuntos e submetê-los à homologação do Conselho Curador:

a) os pedidos de empréstimos que onerem os bens da FURJ, a serem apresentados a entidades de financiamento;

b) a aceitação de doações com encargo;

c) os convênios, acordos e contratos que onerem o patrimônio da FURJ;

d) a participação da FURJ no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FURJ;

V. autorizar a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FURJ e encaminhar para homologação do Conselho Curador;

VI. indicar os membros e os suplentes do Conselho Curador;

VII. homologar o Estatuto e o Regimento da UNIVILLE e suas respectivas reformas, aprovados pelo Conselho Universitário da UNIVILLE;

VIII. homologar as indicações do(a) Diretor(a) Administrativo-financeiro(a), do(a) Diretor(a) de Operações, do(a) Diretor(a) do Inovaparq e do(a) Procurador(a)-Geral, realizadas pelo(a) Presidente da FURJ;

IX. conhecer outras matérias de interesse da FURJ e deliberar sobre elas;

X. julgar em grau de recurso, em matéria de sua competência, as decisões tomadas pelas Instituições mantidas pela FURJ;

XI. apurar a responsabilidade do(a) Presidente e/ou do(a) Vice-Presidente da FURJ quando verificada eventual falta grave por descumprimento de atribuições inerentes à função assumida, por meio de processo administrativo disciplinar específico com comissão constituída pelo Conselho, seguindo o procedimento disciplinado na Resolução que trata do Regime Disciplinar, podendo ocorrer o afastamento cautelar do exercício da função, caso deliberado pelo Conselho;

XII. resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento da FURJ.

Art. 25. O Conselho de Administração, para apreciar matéria de sua competência, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente ou por solicitação do(a) Presidente da FURJ ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, exceto no caso de extinção da FURJ, cujo disciplinamento está disposto no capítulo VII deste Estatuto.

§ 2.º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à exceção da alteração deste Estatuto, que será por no mínimo 2/3 dos seus membros.

§ 3.º As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas e listas de presença e formalizadas por meio de resoluções.

§ 4.º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

Art. 26. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Constituir comissões e grupos de trabalho;

III. Distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

IV. Cumprir o Estatuto da FURJ;

V. Encaminhar ao Conselho Curador as deliberações do Conselho de Administração que necessitem de apreciação e/ou homologação daquele Conselho;

VI. Exercer atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho.

§ 1.º O(a) responsável pela Assessoria dos Conselhos da FURJ será o(a) Secretário(a) do Conselho de Administração.

§ 2.º As atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Administração constarão no Regimento da FURJ.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CURADOR

Art. 27. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e registro da administração econômico-financeira da FURJ e seus(suas) conselheiros(as) e suplentes serão indicados(as) pelo Conselho de Administração da FURJ, dentre pessoas que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira, jurídica e/ou contábil.

§ 1.º Em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da FURJ, os membros do Conselho Curador não podem:

I. integrar nenhum dos outros conselhos ou diretorias da FURJ ou de suas mantidas;

II. ser empregados da FURJ ou de suas mantidas;

III. ser o(a) cônjuge ou parente até o terceiro grau de empregado(a) ou de membro de conselhos da FURJ ou de suas mantidas;

IV. desempenhar atividades que tenham ou possam gerar qualquer forma de conflito de interesse com a FURJ ou suas mantidas.

§ 2.º O Conselho Curador será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 3.º O(a) Presidente da FURJ participará, quando convocado(a), das reuniões do Conselho Curador.

§ 4.º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Curador são eleitos(as) dentre seus membros e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5.º Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho Curador tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 6.º O(a) suplente substituirá o(a) titular em suas ausências.

§ 7.º Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros titulares do Conselho Curador, o(a) suplente assumirá até a complementação do respectivo mandato.

§ 8.º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 9.º A recondução de que trata o parágrafo anterior deverá assegurar a renovação de no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 10.º O(a) responsável pela Assessoria dos Conselhos da FURJ será o(a) Secretário(a) do Conselho Curador.

§ 11. As atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho Curador constarão no Regimento da FURJ.

Art. 28. Compete ao Conselho Curador:

I. homologar o ato do Conselho de Administração que aprova:

a) a proposta orçamentária;

b) o orçamento anual e o orçamento plurianual da FURJ;

c) contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais da FURJ;

d) pedidos de empréstimos que onerem os bens da FURJ, a serem apresentados a entidades de financiamento;

e) a aceitação de doações e/ou subvenções com encargo;

f) a participação da FURJ no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo;

g) a organização de empresas cujas atividades interessem aos objetivos da FURJ;

II. examinar, discutir e emitir parecer sobre a prestação de contas anual, o relatório anual e o balanço geral da FURJ para aprovação do Conselho de Administração;

III. homologar o ato do Conselho de Administração que autoriza a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FURJ.

Art. 29. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Presidente ou por solicitação do(a) Presidente da FURJ ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º As reuniões do Conselho Curador serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, registradas em atas e listas de presença e encaminhadas por meio de pareceres ao(à) Presidente do Conselho de Administração da FURJ e ao(à) Presidente da FURJ.

§ 3.º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

CAPÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

SEÇÃO I
DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

Art. 30. A Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior credenciada como Universidade pelo Ministério da Educação em 14/8/1996 e mantida pela FURJ.

Parágrafo único. A UNIVILLE tem por finalidade promover e apoiar a educação e a produção de ciência por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação humanística, científica e profissional das pessoas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

SEÇÃO II
DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ

Art. 31. O Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região (INOVAPARQ) é uma instituição mantida pela FURJ, criada para fomentar parcerias estratégicas entre universidades, empresas e governos, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e ambiental da região norte catarinense,

por meio da estruturação e gestão de um ambiente que permita potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovação no ambiente produtivo e social, bem como favorecer a criação e a consolidação de empreendimentos que auxiliem no desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 32. O exercício contábil-financeiro e social da FURJ coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A proposta orçamentária da FURJ será submetida pelo Presidente da FURJ ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro do ano anterior ao exercício fiscal, para apreciação e deliberação.

Art. 34. A prestação anual de contas da FURJ será realizada com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, observando-se ainda:

I. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

II. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Art. 35. A FURJ submeterá suas contas à apreciação do Ministério Público no prazo de até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do(a) Presidente do Conselho de Administração, do(a) Presidente da FURJ ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 1.º A deliberação sobre a alteração do Estatuto será por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2.º Se não houver unanimidade na aprovação da alteração estatutária pelo Conselho de Administração, o(a) Presidente do Conselho fará registrar os nomes dos vencidos na votação em ata e os informará de que no prazo de 10 (dez) dias poderão propor impugnação à alteração diretamente ao Ministério Público.

§ 3.º A proposta de alteração do Estatuto da FURJ não poderá contrariar ou desvirtuar as suas finalidades.

Art. 37. A alteração do Estatuto da FURJ será submetida a análise e aprovação do órgão do Ministério Público.

Parágrafo único. Após a aprovação da alteração estatutária na forma do *caput*, a FURJ providenciará o registro dela junto ao cartório competente, em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO

Art. 38. A extinção da FURJ só ocorrerá por unanimidade dos votos dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim específico, com quórum de no mínimo 2/3 de seus membros, dando-se ciência ao Ministério Público.

Art. 39. Em caso de extinção da FURJ, o patrimônio, ressalvadas as doações condicionadas, reverterá:

I. os resultados de convênio, a quem de direito, consoante o que neles for estabelecido;

II. os demais bens e direitos a cada município onde houver instituições mantidas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Regimento da FURJ estabelece as normas de administração e funcionamento da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.

Art. 41. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da FURJ assumirão um mandato de 4 (quatro) anos, concomitantemente ao prazo do mandato nas funções de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Univille, por meio da lavratura de ata e assinatura do termo de posse pelo Conselho de Administração da FURJ.

Art. 42. O Estatuto da Univille disciplina sobre a eleição, a posse, a substituição e eventuais impedimentos definitivos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Univille.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador não são solidariamente nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FURJ, ressalvadas as responsabilidades civil e criminal, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa.

Art. 44. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador não perceberão qualquer remuneração pelo exercício da função de Conselheiro(a).

Art. 45. A FURJ não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos(às) dirigentes, associados(as) ou mantenedores(as), sob nenhuma forma.

Art. 46. A FURJ adotará práticas de gestão administrativa necessárias para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios ou vantagens pessoais.

Art. 47. A FURJ manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 48. O quadro de pessoal da FURJ será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.

Art. 49. Ao Ministério Público cabe velar pela FURJ, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da FURJ, bem como dar parecer sobre o Estatuto e suas reformas.

Parágrafo único. Após a aprovação do presente Estatuto pelo órgão do Ministério Público, a FURJ providenciará o registro dele no cartório competente, em conformidade com a legislação.

Art. 50. O presente Estatuto revoga as disposições em contrário, entrando em vigor da seguinte forma:

I. Os dispositivos autoaplicáveis entrarão em vigor no prazo limite de 90 (noventa) dias após o registro do presente Estatuto no cartório competente;

II. Os dispositivos que necessitarem de regulamentação específica entrarão em vigor no prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses após o registro do presente Estatuto no cartório competente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a aprovação pelo Ministério Público e o registro no órgão competente, consolidando a respectiva alteração estatutária, nos termos da legislação em vigor, revogando-se a Resolução n.º 41/23 deste Conselho.

Joinville, 21 de novembro de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BEATRIZ REGINA BRANCO
PRESIDENTE